



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

NOTA INFORMATIVA Nº 002/2022 VISA/DVS (versão 2)

Atualizada em 10/01/2023.

Assunto: Exigências sanitárias a serem adotadas em eventos de massa.

Elaborado a partir do Guia para Atuação da Vigilância Sanitária em Eventos de Massa: Orientação para o Gerenciamento de Risco 2016 e com base na Resolução SESA 595/2017 e no Código de Posturas Lei Municipal nº 23/2020 e suas alterações.

Devido à frequência crescente de Eventos de Massa (EM) no Município de Araucária e com o intuito de reduzir os riscos à saúde da população e visitantes durante esses eventos orientamos quanto aos procedimentos a serem seguidos pelos organizadores.

São compreendidos como **eventos de massa a atividade coletiva não rotineira de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, tais como as festas alusivas a dias comemorativos e tradicionais da cultura brasileira (trabalhador, mulher, crianças, junina, inverno, etc.), caminhadas, maratona, campeonatos de corrida automobilística e motociclismo e outras aglomerações** de pessoas com atividade específica e tempo determinado, **com concentração ou fluxo excepcional de pessoas**, ou seja, atrai um número suficiente de pessoas para aumentar o planejamento e a resposta dos recursos da comunidade.

Os eventos de massa, são atividades que possuem risco aumentado para transmissão de doenças infecciosas e de surtos, sendo necessárias ações governamentais na identificação, monitoramento e rápida resposta contra estas situações (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2008).

O fluxo aumentado de pessoas e as mudanças de infraestrutura necessárias para apoiá-los pode colocar uma grande pressão sobre os sistemas e serviços de saúde pública, comprometendo a capacidade do Município para detectar problemas e dar respostas eficazes.

Nesta conjuntura, **os responsáveis por sediar grandes eventos, devem estabelecer medidas para minimizar os riscos à saúde de todos os participantes de forma clara e documentada (Plano de Atenção À Saúde para Eventos em Massa – PASEM)**, reduzindo a probabilidade de eventos negativos, principalmente aqueles com consequências mais graves. Ainda, segundo os regulamentos publicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), **os organizadores de eventos, as empresas ou os empresários por eles contratados e o gestor dos estabelecimentos devem assegurar o cumprimento dos requisitos sanitários necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo**, desde a etapa de planejamento até o término do evento (BRASIL, 2015).





1. Conceito

Evento de Massa de Interesse à Saúde: é a atividade coletiva não rotineira, de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados.

(Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte)

§ 1.º Se aplica aos eventos públicos ou privados que envolvam grande número de pessoas (acima de 1.000), que venham a ocorrer no Município de Araucária e que representem interesse para os gestores do SUS.

§ 2.º não se aplica:

- I. às feiras e assembléias, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas;
- II. manifestações em que não há interesse público;
- III. festas religiosas,
- IV. comemorações de datas festivas,
- V. apresentações culturais, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes, em que não há interesse público (Resolução SESA 595/2017).

2. Planejamento pelo Organizador do Evento

O que o organizador deve fazer?

- obedecer a Lei Complementar 23/2020 Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária e dá outras providências e suas alterações. Observar as alterações dos dispositivos que tratam deste assunto, presentes na Lei Complementar 28/2022 de dezembro de 2022.
- cumprir os requisitos descritos na Resolução SESA 595/2017 e demais normas sanitárias aplicáveis e Resolução CFM nº 2.012/2013;
- garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência, sendo responsabilidade do organizador a assistência e o transporte pré-hospitalar do paciente por equipe capacitada até a rede hospitalar ou outro serviço de saúde;
- prover a infraestrutura sanitária necessária;
- garantir o acesso das autoridades de saúde a todos os locais e áreas de realização do evento de massa;
- apresentar à autoridade sanitária local (Secretaria Municipal de Saúde) o Plano de Atenção à Saúde para Evento em Massa (PASEM), assinado pelo médico e organizador responsáveis.

Na etapa de planejamento o organizador do evento deve procurar um profissional habilitado para avaliar e elaborar o Plano de Atenção à Saúde em Eventos de Massa, e protocolar esse plano para análise pela Secretaria Municipal de Saúde, independente dos outros órgãos nos quais o evento também deverá ser registrado.

Os documentos referentes ao planejamento do Evento de Massa **deverão ser entregues com até 15 dias úteis de antecedência ao início do evento para prestação de serviços de saúde** (BRASIL, 2014) e **30 dias de antecedência para a prestação de serviços de alimentação** (BRASIL, 2015).





3. Documentação

3.1 Plano de Evento de Massa: O organizador do evento ou a empresa por ele contratada deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa conforme o grau de classificação de risco estabelecido pelas orientações para formulação do PASEM e registradas nos Anexos I, II, III e IV e, nas situações em que haja participação do setor público com o privado, essas atribuições e responsabilidades são compartilhadas (§ 1º do Art. 9º da Resolução SESA N° 595/2017)

O organizador do evento deve apresentar à autoridade sanitária junto com o PASEM, no mínimo as seguintes documentações: *Layout* do evento; Mecanismos de Gerenciamento de Resíduos; Plano de Higiene e Serviço de Limpeza e Plano de Urgência e Emergência em Saúde / Projeto de Atendimento Médico. Outros documentos poderão ser solicitados dependendo das características do evento e da legislação local.

3.1 Layout do evento

O *Layout* do evento deve constar a descrição de toda a área incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde e de alimentação quando realizada no local, pontos de entrada para abastecimento de água e alimentos e retirada de resíduos, como também, as rotas de fuga no caso de acidentes; retirada de pessoas enfermas ou afetadas por algum acidente; e área para entrada, deslocamento e saída das ambulâncias.

3.2 Gerenciamento de Resíduos

3.2.1 Mecanismos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

O organizador do evento deve prever e apresentar a autoridade sanitária local os mecanismos de gerenciamento de resíduos que serão adotados durante a realização do EM, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos de serviço de saúde (BRASIL, 2014).

3.2.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos para os prestadores de serviço de alimentação

O organizador do evento ou a empresa e empresário por ele contratado devem apresentar o plano de gerenciamento de resíduos, com ênfase ao local de armazenamento dos resíduos sólidos, cronograma de coleta e destino final (BRASIL, 2015).

3.2.3 Plano de Higiene e Serviço de Limpeza

Os *itens mínimos* que devem constar no Plano de Serviços de Limpeza são: Descrição dos Procedimentos de Limpeza e Desinfecção; incluindo o manejo ambiental, descrição dos produtos utilizados com princípios ativos, concentração inicial e diluições de uso; descrição dos equipamentos utilizados,





frequência com que cada atividade de controle e monitoramento será realizada. No caso de *armazenamento de produto químico* no local, a descrição da área e seus procedimentos são necessários.

3.2.4 Plano de Urgência e Emergência em Saúde

Os itens mínimos que devem constar no Plano de Urgência e Emergência em Saúde são: Licença sanitária atualizada (no caso de serviço contratado); Quantitativo previsto de postos de atendimento médico e profissionais envolvidos (médico e de enfermagem); Comprovação de treinamento da equipe que prestará o serviço e descritivo dos mecanismos alternativos na falta de energia ou de água.

Também deve constar o Plano de retaguarda de ambulâncias com os seguintes itens: Licença sanitária atualizada (no caso de serviço contratado); Quantitativo previsto de ambulâncias e profissionais envolvidos; Inventário dos equipamentos com respectivos registros na Anvisa e Comprovante de manutenção/calibração; Comprovação de treinamento da equipe que prestará o serviço.

Deve ainda contemplar os hospitais de referência e a logística das ambulâncias para remoção de pacientes.





REFERÊNCIAS

BRASIL. **Guia para Atuação da Vigilância Sanitária em Eventos de Massa:** Orientação para o Gerenciamento de Risco. Brasília: ANVISA, 2016. 110 p. Disponível em http://jogos.anvisa.gov.br/documents/2892371/0/guia+de+eventos+de+massa_FINAL_10_Junho_2016.pdf/d5cd8579-112f-4476-8ceb-7731c19d942b

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Epidemic and pandemic alert and response. **Communicable disease alert and response for mass gatherings:** Key considerations. Geneva: WHO, 2008.

LEGISLAÇÕES

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013.** Define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jun. 2013.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº13, de 28 de março de 2014.** Regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 31 mar. 2014.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 43, de 01 de Setembro de 2015** – Dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa. Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 2 set. 2015.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução n.º 595 7 de novembro de 2017.** Estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa. Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná; Poder Executivo, Curitiba, PR, 10 nov. 2017.

